

QUARTA-FEIRA, 17/06/2026

EDIÇÃO Nº 1120

Poder Executivo

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Contendas do Sincorá





## SUMÁRIO

- 1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026.**
  - 1.1.ATO DE RATIFICAÇÃO.**
  - 1.2.EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026.**
  - 1.3.RESUMO DO CONTRATO Nº 109/2026.**
- 2. LEI MUNICIPAL Nº 469 DE 17 DE JUNHO DE 2026 – LDO 2027.**
  - 2.1.ANEXOS.**

## **ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

O Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá – BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 051/2026, especialmente a justificativa da contratação, a razão da escolha do contratado, a comprovação de exclusividade do empresário, a justificativa de preço e o parecer jurídico favorável.

**AUTORIZA e RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo.

A contratação será realizada por meio da empresa CLC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 63.248.666/0001-83, com sede na Av. dos Vinhedos, nº 70, Sala 215, Edif. Corporate, CEP: 38.411-217, Karaíba, Uberlândia - MG, neste ato representada pelo Sr. Clayton Cristiano Dias de Mattos, inscrito no CPF nº 219.xxx.xxx-25, portador do RG nº 38.xxx.xx-4 SSP-SP.

**OBJETO:** Contratação de apresentação musical da banda Cleiton & Camargo, para realização de apresentação musical em comemoração aos festejos juninos do Município de Contendas do Sincorá – BA, a ser realizada no dia 24 de junho de 2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, inclusive a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Contendas do Sincorá - Ba, 16 de junho de 2026.

**UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Contendas do Sincorá/BA.

**CONTRATADA:** CLC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 63.248.666/0001-83, com sede na Av. dos Vinhedos, nº 70, Sala 215, Edif. Corporate, CEP: 38.411-217, Karaiba, Uberlândia - MG, neste ato representada pelo Sr. Clayton Cristiano Dias de Mattos.

**OBJETO:** Contratação de apresentação musical da banda Cleiton & Camargo, para realização de apresentação musical em comemoração aos festejos juninos do Município de Contendas do Sincorá – BA, a ser realizada no dia 24 de junho de 2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16 de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ATO DE RATIFICAÇÃO:** 16 de junho de 2026

**UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 109/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Contendas do Sincorá/BA.

**CONTRATADA:** CLC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 63.248.666/0001-83, com sede na Av. dos Vinhedos, nº 70, Sala 215, Edif. Corporate, CEP: 38.411-217, Karaiba, Uberlândia - MG, neste ato representada pelo Sr. Clayton Cristiano Dias de Mattos.

**OBJETO:** Contratação de apresentação musical da banda Cleiton & Camargo, para realização de apresentação musical em comemoração aos festejos juninos do Município de Contendas do Sincorá – BA, a ser realizada no dia 24 de junho de 2026.

**VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16 de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ATO DE RATIFICAÇÃO:** 16 de junho de 2026

**UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 469 DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará o seguinte:

- I - terão preferência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

III - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

**Parágrafo Único** – As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027 de que trata o *caput* deste artigo, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão em anexo específico, o qual, até a elaboração do PLOA 2027, poderá ser ajustado para atender necessidades não previstas no anexo.

**Art. 3º**- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- i) Estimativa das Receitas;
- j) Resumo das Ações por Função e Subfunção;

**Parágrafo Único** – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2026, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º** - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2027, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo da presente Lei.

**Art. 5º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 31 de agosto de 2026, além da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

**§ 1º** - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, e seguindo as orientações e modelos definidos nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e

---

entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**§ 2º** - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2027 com o Plano Plurianual 2026-2029;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2026 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

**Art. 7º** - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

---

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho.

XI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII – transposição, são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

XIII – remanejamento, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

XIV – transferência, são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI- passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações

---

não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei, não computada na Lei Orçamentária;

XX - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXIV - conveniente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

XXV - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Ação (Atividade, Projeto ou Operação Especial) e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 8º** - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

**§ 1º** - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos

---

Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias da STN e SOF.

**§ 2º** - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 10** - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

**§ 1º** - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

**§ 2º** - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2027 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

**§ 3º** - No Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

**§ 4º** - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2027, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

---

**§ 5º** - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

**§ 6º** - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

**Art. 11** - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

**§ 1º** - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

**§ 2º** - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

**§ 3º** - A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

**§ 4º** - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou;

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores

§ 6º - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir”.

§ 7º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.

§ 8º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos, conforme definição do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e/ou Secretaria Nacional do Tesouro Nacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

##### **Seção I**

##### **Da Elaboração dos Orçamentos**

**Art. 12** – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º** - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

**§ 2º** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

I - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**§ 3º** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

I - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas regulamentações.

**Art. 13** - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo Único** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

**Art. 14** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

**Art. 15** - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 16** - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios, programas, emendas parlamentares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - dos recursos para o financiamento da Assistência Social, definido pela legislação vigente;

XI - De outras rendas.

**Art. 17** - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida ajustadas para cálculo de endividamento – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

**Art. 18** - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para

---

cumprimento do disposto nos art. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

VII – as ações de política públicas para a primeira infância definidas na lei Federal nº 13.257/2016, além das ações de políticas públicas do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990.

**§ 1º** - As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**§ 2º** - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 19** - Na proposta da Lei Orçamentária de 2027, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução

---

integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 20** – O Projeto e a Lei Orçamentária Anual conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

I – Caso não seja utilizado a Reserva de Contingência durante o exercício, seu saldo orçamentário poderá ser utilizado na abertura de créditos adicionais.

**Art. 21** - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2027, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE.

**Art. 22** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

**§ 1º** - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos, convênios e programas ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

**Art. 24** - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 25** - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2026, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

**Art. 26** - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2026, observados os parâmetros e

---

diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 27** - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o quinto dia útil do mês julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, assim considerados aqueles apresentados até 1º de julho de 2026, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2025;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

**§ 1º** – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei,

II - os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá seguir as disposições da Lei Municipal nº 340/2011;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, obedecendo as disposições da Lei Municipal nº 340/2011, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**§ 2º** – Nos pagamentos de precatórios e requisição de pequeno valor, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 304/2011.

**Art. 28** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 29** - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

## **Seção II**

### **Da Execução Orçamentaria**

**Art. 30** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será editado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

**§ 2º** - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de

---

Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

**§ 3º** - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 4º** - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 31** - A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2027 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 32** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2027;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) Investimentos e inversões financeiras;
- b) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) Outras despesas correntes.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Alteração do Orçamento**

**Art. 33.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;
- III - indiquem a fonte de recurso para custear a proposta.

**§ 1º** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**§ 3º** - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

**§ 4º** - Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 34** - Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei.
- II indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) Serviço da dívida,
- III sejam relacionadas com:
  - a) Correção de erros ou omissões; ou
  - b) Dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**§ 3º** - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

**Art. 35** - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 36** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 37** - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para

---

assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 38** – Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária 2027, fixará o percentual de autorização para o Poder Executivo realizar abertura de crédito suplementares, nas modalidades definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 1º** - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito suplementar especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 33 desta Lei.

**§ 2º** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 39** – Os Decretos para abertura dos Créditos Suplementares receberão o título de “Decreto Financeiro”, os quais terão numeração própria e sequencial, com a produção dos seus efeitos a partir da data de sua assinatura, os quais deverão ser publicados no diário oficial do Município para cumprimento da transparência.

**Art. 40** - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2027.

**Art. 41** – Fica autorizado o Poder Executivo a promover a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ou de uma fonte de recurso para outra, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, na forma prevista no Art. 167, VI, da Constituição Federal e o Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os limites definidos na LOA.

§ 1º - Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades e secretarias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por atos próprios, alterações nos códigos de classificação da Lei Orçamentária de 2027 em decorrência de modificações normativas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para o fim de garantir a consolidação das contas nacionais exigidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por atos próprios, alterações nos códigos de classificação da Lei Orçamentária de 2027 em decorrência de modificações normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA, para o fim de garantir a informação dos dados no SIGA-FAROL, na forma exigida pelo TCM-BA.

**Art. 42 –** Com fundamento no art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a modificar na Lei Orçamentária de 2027, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, dentro de uma mesma ação (projeto, atividade ou operação especial), sem alterar o valor global da ação, do grupo de natureza e da categoria econômica da despesa, mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**

##### **Subseção I**

##### **DaSubvenções Sociais**

**Art. 43 –** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades.

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014;

## **Subseção II**

### **Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 44** - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

**Art. 45** - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **Subseção III**

### **Dos Auxílios**

**Art. 46** - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

V - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

## **SEÇÃO II**

### **DA TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO COM FINS LUCRATIVO**

#### **Subseção I**

##### **DaS Subvenções Econômicas**

**Art. 47** - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos;

III - premiações a desportistas;

IV - patrocinar campeonatos regionais e/ou municipais ou a participação de equipes desportivas ou atletas do Município em certames.

**§ 1º** - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal

---

nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** - A Lei Orçamentária de 2027, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 340/2011.

**§ 3º** - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 – transferência para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – subvenções econômica”.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS**

**Art. 48** - A transferência de recursos a consorcio público, só será permitida nos termos da legislação Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e ou contrato de programa e deverá preencher as seguintes condições:

I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

**Parágrafo único** - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “71 – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS**

**Art. 49** - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá estar enquadrado nos critérios das Lei Municipal nº 325/2010, ou por nova lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2027;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2027, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 325/2010, que “ dispõe sobre a concessão de assistência social em situação emergencial do município de Contendas do Sincorá e dá outras providências”.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 50** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2027, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Parágrafo único** - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 51** - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) Não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**Art. 52** - O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações e no disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 53** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções;

III - a alteração de estrutura e planos de cargos e/ou de carreiras;

IV - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 54** - O Executivo Municipal, autorizado por lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

**§ 1º** - A concessão dos benefícios de que trata o *caput* deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º - A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF.

§ 3º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

§ 5º - O Município, através de lei específica, poderá realizar programas de regularização fiscal, no intuito de promover arrecadação dos créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, com o abatimento dos valores incidentes sobre o valor principal, como os juros, as multas, encargo legal e demais valores incidentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 56** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao poder legislativo, para atendimento das seguintes despesa:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Utilização de recursos livres do tesouro municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinada a manutenção básica dos serviços municipais;

IV - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e

ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - Contrapartida de Convênios Especiais e instrumentos similares.

**§ 1º** - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**§ 2º** - As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 57** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses, aderir a programas e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 58** - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Art. 59** - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

**Art. 60** - Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, 17 de junho de 2026.

  
**Ueliton Vaidir Palmeira Souza**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

Estado do BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	41.919.597,40	41.974.717,40	0,00	100,00	43.445.470,75	43.502.597,11	0,00	97,78	44.966.062,23	45.025.188,01	0,00	96,38
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	41.919.597,40	41.919.597,40	0,00	100,00	43.445.470,75	43.445.470,75	0,00	97,78	44.966.062,23	44.966.062,23	0,00	96,38
Receitas Primárias Correntes	40.835.217,40	40.835.217,40	0,00	97,41	42.321.619,31	42.321.619,31	0,00	95,25	43.802.875,99	43.802.875,99	0,00	93,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.701.194,00	1.701.194,00	0,00	4,06	1.763.117,46	1.763.117,46	0,00	3,97	1.824.826,57	1.824.826,57	0,00	3,91
Transferências Correntes	38.967.826,00	38.967.826,00	0,00	92,96	40.386.254,87	40.386.254,87	0,00	90,89	41.799.773,79	41.799.773,79	0,00	89,59
Demais Receitas Primárias Correntes	166.197,40	166.197,40	0,00	0,40	172.246,99	172.246,99	0,00	0,39	178.275,63	178.275,63	0,00	0,38
Receitas Primárias de Capital	1.084.380,00	1.084.380,00	0,00	2,59	1.123.851,43	1.123.851,43	0,00	2,53	1.163.186,23	1.163.186,23	0,00	2,49
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	38.998.637,60	38.998.637,60	0,00	93,03	40.418.188,01	40.418.188,01	0,00	90,96	41.832.824,59	41.832.824,59	0,00	89,66
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	38.998.637,60	38.998.637,60	0,00	93,03	40.418.188,01	40.418.188,01	0,00	90,96	41.832.824,59	41.832.824,59	0,00	89,66
Despesas Primárias Correntes	36.727.589,60	36.727.589,60	0,00	87,62	38.064.473,86	38.064.473,86	0,00	85,66	39.396.730,45	39.396.730,45	0,00	84,44
Pessoal e Encargos Sociais	13.992.056,00	13.992.056,00	0,00	33,38	14.501.366,84	14.501.366,84	0,00	32,64	15.008.914,68	15.008.914,68	0,00	32,17
Outras Despesas Correntes	22.735.533,60	22.735.533,60	0,00	54,24	23.563.107,02	23.563.107,02	0,00	53,03	24.387.815,77	24.387.815,77	0,00	52,27
Despesa Primária de Capital	2.271.048,00	2.271.048,00	0,00	5,42	2.353.714,15	2.353.714,15	0,00	5,30	2.436.094,15	2.436.094,15	0,00	5,22
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	2.920.959,80	2.920.959,80	0,00	6,97	3.027.282,74	3.027.282,74	0,00	6,81	3.133.237,64	3.133.237,64	0,00	6,72
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	2.920.959,80	2.920.959,80	0,00	6,97	3.027.282,74	3.027.282,74	0,00	6,81	3.133.237,64	3.133.237,64	0,00	6,72
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	418.381,19	418.381,19	0,00	1,00	433.610,27	433.610,27	0,00	0,98	448.786,63	448.786,63	0,00	0,96
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	8.674,35	8.674,35	0,00	0,02	8.990,10	8.990,10	0,00	0,02	9.304,75	9.304,75	0,00	0,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.608.320,63	8.608.320,63	0,00	20,54	8.921.663,50	8.921.663,50	0,00	20,08	9.233.921,72	9.233.921,72	0,00	19,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.440.030,76	5.440.030,76	0,00	12,98	5.638.047,88	5.638.047,88	0,00	12,69	5.835.379,56	5.835.379,56	0,00	12,51
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	1.297.265,09	1.297.265,09	0,00	3,09	1.344.485,54	1.344.485,54	0,00	3,03	1.391.542,53	1.391.542,53	0,00	2,98

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

**Estado do BA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

**Exercício: 2027**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

<b>VARIÁVEIS</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
Taxa de Câmbio	5,30	5,35	5,40
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	5,50	5,00	4,80
Projeção do PIB do Estado	657.000.000.000,00	708.000.000.000,00	767.000.000.000,00
PIB real (crescimento % anual)	2,10	2,30	1,90
<b>PARÂMETROS</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
RCL - Receita Corrente Líquida	41.918.972,00	44.434.110,32	46.655.815,84
PIB - Produto Interno Bruto	14.643.200.000.000,00	15.726.100.000.000,00	16.887.300.000.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

15/05/2026 - 12:51:09

PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

Estado do BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	VARIÇÃO	
							Valor	%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	37.700.739,00	33.788.727,59	104,48	38.273.388,61	33.283.177,85	106,06	572.649,61	1,52
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	37.700.739,00	33.788.727,59	104,48	38.270.886,91	33.285.353,51	106,06	570.147,91	1,51
Receitas Primárias Correntes	36.589.417,00	34.814.984,89	101,40	36.082.913,92	35.303.689,80	99,99	-506.503,08	-1,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.037.698,00	1.227.582.591,47	2,88	1.530.507,65	832.312.076,32	4,24	492.809,65	47,49
Transferências Correntes	35.039.288,00	36.355.190,78	97,10	34.091.416,38	37.366.003,98	94,47	-947.871,62	-2,71
Demais Receitas Primárias Correntes	512.431,00	2.485.915.176,87	1,42	460.989,89	2.763.314.397,20	1,28	-51.441,11	-10,04
Receitas Primárias de Capital	1.111.322,00	1.146.256.440,53	3,08	2.187.972,99	582.210.112,20	6,06	1.076.650,99	96,88
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	36.137.659,00	35.250.208,10	100,14	34.867.611,33	36.534.191,80	96,63	-1.270.047,67	-3,51
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	34.287.691,00	37.152.108,03	95,02	34.867.611,33	36.534.191,80	96,63	579.920,33	1,69
Despesas Primárias Correntes	33.169.018,00	38.405.116,49	91,92	31.858.554,99	39.984.864,36	88,29	-1.310.463,01	-3,95
Pessoal e Encargos Sociais	14.083.304,00	90.451.786,03	39,03	11.400.926,81	111.733.021,47	31,59	-2.682.377,19	-19,05
Outras Despesas Correntes	19.085.714,00	66.744.162,68	52,89	20.457.628,18	62.268.215,49	56,69	1.371.914,18	7,19
Despesa Primária de Capital	1.118.673,00	1.138.724.184,82	3,10	3.009.056,34	423.342.023,57	8,34	1.890.383,34	168,98
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	3.413.048,00	373.232.371,77	9,46	3.403.275,58	374.304.099,11	9,43	-9.772,42	-0,29
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	3.413.048,00	373.232.371,77	9,46	3.403.275,58	374.304.099,11	9,43	-9.772,42	-0,29
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	418.381,19	3.044.735.352,47	1,16	0,00	0,00	0,00	-418.381,19	-100,00
Juros e Encargos e Variações	8.674,35	146.853.654,7	0,02	0,00	0,00	0,00	-8.674,35	-100,00

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

**Estado do BA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Exercício: 2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor	%
Monetárias Passivos (Exceto RPPS)		40,70						
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.608.320,63	147.980.082,85	23,86	0,00	0,00	0,00	-8.608.320,63	-100,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.440.030,76	234.164.117,12	15,08	0,00	0,00	0,00	-5.440.030,76	-100,00
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	1.297.265,09	981.958.128,54	3,59	0,00	0,00	0,00	-1.297.265,09	-100,00

Parâmetros	Valor Previsto em 2025	Valor Realizado em 2025
Plb Nominal	536.700.000.000,00	536.700.000.000,00
RCL - Receita Corrente Líquida	0,00	36.085.415,62

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável null

15/05/2026 - 11:43:01

PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

Estado do BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	7.321,91	8.674,35	18,00	8.674,35	0,00	8.674,35	0,00	8.990,10	3,00	9.304,75	3,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.538,24	512.431,00	20.088,00	156.790,00	-69,00	166.197,40	6,00	172.246,99	3,00	178.275,63	3,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	2.010.772,50	3.413.048,00	69,00	2.680.700,00	-21,00	2.920.959,80	8,00	3.027.282,74	3,00	3.133.237,64	3,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesas Primárias Correntes	31.177.157,68	33.169.018,00	6,00	34.682.390,00	4,00	36.727.589,60	5,00	38.064.473,86	3,00	39.396.730,45	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.778.397,65	5.440.030,76	-19,00	5.440.030,76	0,00	5.440.030,76	0,00	5.638.047,88	3,00	5.835.379,56	3,00
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	35.463.829,93	37.700.739,00	6,00	39.546.790,00	4,00	41.919.597,40	6,00	43.445.470,75	3,00	44.966.062,23	3,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.803.838,68	1.037.698,00	-42,00	1.604.900,00	54,00	1.701.194,00	6,00	1.763.117,46	3,00	1.824.826,57	3,00
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	35.463.829,93	37.700.739,00	6,00	39.598.790,00	5,00	41.974.717,40	6,00	43.502.597,11	3,00	45.025.188,01	3,00
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	2.010.772,50	3.413.048,00	69,00	2.680.700,00	-21,00	2.920.959,80	8,00	3.027.282,74	3,00	3.133.237,64	3,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas Primárias Correntes	33.429.634,17	36.589.417,00	9,00	38.523.790,00	5,00	40.835.217,40	6,00	42.321.619,31	3,00	43.802.875,99	3,00

PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

Estado do BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	395.789,25	1.297.265,09	227,00	1.297.265,09	0,00	1.297.265,09	0,00	1.344.485,54	3,00	1.391.542,53	3,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.842.667,12	14.083.304,00	18,00	13.453.900,00	-4,00	13.992.056,00	4,00	14.501.366,84	3,00	15.008.914,68	3,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesas Primárias Correntes	31.177.157,68	33.169.018,00	6,00	34.682.390,00	4,00	36.727.589,60	5,00	38.064.473,86	3,00	39.396.730,45	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.778.397,65	5.440.030,76	-19,00	5.440.030,76	0,00	5.440.030,76	0,00	5.638.047,88	3,00	5.835.379,56	3,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas Primárias de Capital	2.034.195,76	1.111.322,00	-45,00	1.023.000,00	-7,00	1.084.380,00	6,00	1.123.851,43	3,00	1.163.186,23	3,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.957.839,27	8.608.320,63	-3,00	8.608.320,63	0,00	8.608.320,63	0,00	8.921.663,50	3,00	9.233.921,72	3,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

**Estado do BA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Exercício: 2027**

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesa Primária de Capital	2.275.899,75	1.118.673,00	-50,00	2.183.700,00	95,00	2.271.048,00	4,00	2.353.714,15	3,00	2.436.094,15	3,00
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	33.453.057,43	34.287.691,00	2,00	36.866.090,00	7,00	38.998.637,60	5,00	40.418.188,01	3,00	41.832.824,59	3,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas Primárias Correntes	33.429.634,17	36.589.417,00	9,00	38.523.790,00	5,00	40.835.217,40	6,00	42.321.619,31	3,00	43.802.875,99	3,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Outras Despesas Correntes	19.334.490,56	19.085.714,00	-1,00	21.228.490,00	11,00						

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.623.257,25	35.039.288,00	10,00	36.762.100,00	4,00	38.967.826,00	6,00	40.386.254,87	3,00	41.799.773,79	3,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

**Estado do BA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Exercício: 2027**

Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	35.463.829,93	37.700.739,00	6,00	39.546.790,00	4,00	41.919.597,40	6,00	43.445.470,75	3,00	44.966.062,23	3,00
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	35.463.829,93	37.700.739,00	6,00	39.598.790,00	5,00	41.919.597,40	5,00	43.445.470,75	3,00	44.966.062,23	3,00
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	2.010.772,50	3.413.048,00	69,00	2.680.700,00	-21,00	2.920.959,80	8,00	3.027.282,74	3,00	3.133.237,64	3,00

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Outras Despesas Correntes	19.334.490,56	19.085.714,00 -1,00	21.228.490,00 11,00	22.735.533,60 7,00	23.563.107,02 3,00	24.387.815,77 3,00
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %	2029 %
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	395.789,25	1.297.265,09 227,00	1.297.265,09 0,00	1.297.265,09 0,00	1.344.485,54 3,00	1.391.542,53 3,00
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	33.453.057,43	36.137.659,00 8,00	36.866.090,00 2,00	38.998.637,60 5,00	40.418.188,01 3,00	41.832.824,59 3,00
Despesa Primária de Capital	2.275.899,75	1.118.673,00 -50,00	2.183.700,00 95,00	2.271.048,00 4,00	2.353.714,15 3,00	2.436.094,15 3,00
Receitas Primárias de Capital	2.034.195,76	1.111.322,00 -45,00	1.023.000,00 -7,00	1.084.380,00 6,00	1.123.851,43 3,00	1.163.186,23 3,00
Demais Receitas Primárias Correntes	2.538,24	512.431,00 20.088,00	156.790,00 -69,00	166.197,40 6,00	172.246,99 3,00	178.275,63 3,00

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.957.839,27	8.608.320,63 -3,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	330.443,82	418.381,19 26,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025 %
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00 0,00

PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

Estado do BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	2.010.772,50	3.413.048,00	69,00	2.680.700,00	-21,00	2.920.959,80	8,00	3.027.282,74	3,00	3.133.237,64	3,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	33.453.057,43	34.287.691,00	2,00	36.866.090,00	7,00	38.998.637,60	5,00	40.418.188,01	3,00	41.832.824,59	3,00
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	330.443,82	418.381,19	26,00	418.381,19	0,00	418.381,19	0,00	433.610,27	3,00	448.786,63	3,00
Transferências Correntes	31.623.257,25	35.039.288,00	10,00	36.762.100,00	4,00	38.967.826,00	6,00	40.386.254,87	3,00	41.799.773,79	3,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	8.674,35	0,00	8.674,35	0,00	8.674,35	0,00	8.990,10	3,00	9.304,75	3,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

**Estado do BA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Exercício: 2027**

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.803.838,68	1.037.698,00	-42,00	1.604.900,00	54,00	1.701.194,00	6,00	1.763.117,46	3,00	1.824.826,57	3,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.842.667,12	14.083.304,00	18,00	13.453.900,00	-4,00	13.992.056,00	4,00	14.501.366,84	3,00	15.008.914,68	3,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	33.453.057,43	36.137.659,00	8,00	36.866.090,00	2,00	38.998.637,60	5,00	40.418.188,01	3,00	41.832.824,59	3,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

15/05/2026 - 12:19:02

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	22.100.261,10	100,00	18.909.969,19	100,00	14.928.589,42	100,00
TOTAL	22.100.261,10	100,00	18.909.969,19	100,00	14.928.589,42	100,00

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

15/05/2026 - 12:22:40

Receitas Realizadas	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Despesas Executadas	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - If)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**  
**Estado do BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**Exercício: 2027**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
<b>Total</b>						

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

15/05/2026 - 12:37:55

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2027</b>
Aumento Permanente da Receita	2.375.927,40
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	475.185,48
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.900.741,92
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.900.741,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.900.741,92

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

15/05/2026 - 12:38:22

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Exercício: 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	350.000,00	Previsão na LOA e a respectiva quitação	350.000,00
Dívidas em Processo de Recolhimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Reserva de Contigência	265.000,00	Reserva de Contigência	265.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>615.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>615.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	460.000,00	Limitação de Empenho	460.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>460.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>460.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.075.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.075.000,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

15/05/2026 - 12:40:25

PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

Estado do BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art 4º § 2º, inciso II da LRF

II - DESPESAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>31.184.479,59</b>	<b>32.993.580,74</b>	<b>34.715.090,00</b>	<b>36.736.589,60</b>	<b>38.073.801,46</b>	<b>39.406.384,52</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.842.667,12	11.522.610,14	13.453.900,00	13.992.056,00	14.501.366,84	15.008.914,68
Juros e Encargos da Dívida	7.321,91	8.674,35	8.000,00	9.000,00	9.327,60	9.654,07
Outras Despesas Correntes	19.334.490,56	21.462.296,25	21.253.190,00	22.735.533,60	23.563.107,02	24.387.815,77
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>2.863.526,27</b>	<b>3.380.994,89</b>	<b>2.783.700,00</b>	<b>2.971.048,00</b>	<b>3.079.194,15</b>	<b>3.186.965,95</b>
Investimentos	2.275.899,75	2.696.610,54	2.183.700,00	2.271.048,00	2.353.714,15	2.436.094,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	587.626,52	684.384,35	600.000,00	700.000,00	725.480,00	750.871,80
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>270.000,00</b>	<b>279.828,00</b>	<b>289.621,98</b>
<b>TOTAL</b>	<b>34.048.005,86</b>	<b>36.374.575,63</b>	<b>37.748.790,00</b>	<b>39.977.637,60</b>	<b>41.432.823,61</b>	<b>42.882.972,45</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

15/05/2026 - 12:48:07

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 LDO - CONFERÊNCIA DAS RECEITAS**

**Exercício: 2027**

ENT.	RECEITAS	DESCRIÇÃO	2027
2	1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.701.194,00
2	1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	42.400,00
2	1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	530,00
2	1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	29.680,00
2	1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.272,00
2	1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	10.600,00
2	1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	561.800,00
2	1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	1.060,00
2	1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	1.060,00
2	1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	826.800,00
2	1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	1.060,00
2	1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.272,00
2	1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da	1.060,00
2	1.1.1.9.99.0.1	Outros Impostos - Principal	1.060,00
2	1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	15.900,00
2	1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	1.060,00
2	1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.060,00
2	1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida	1.060,00
2	1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	5.300,00
2	1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	197.160,00
2	1.3	Receita Patrimonial	100.795,40
2	1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	53.000,00
2	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	47.795,40
2	1.6	Receita de Serviços	1.272,00
2	1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.272,00
2	1.7	Transferências Correntes	38.967.826,00
2	1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	4.420.200,00
2	1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	22.101.000,00
2	1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias -	3.244.829,60
2	1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	593,60
2	1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.968,00
2	1.7.1.2.50.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos -	1.590,00
2	1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -	1.590,00
2	1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	56.074,00
2	1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração	16.748,00
2	1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	2.449.978,00
2	1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	53.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 LDO - CONFERÊNCIA DAS RECEITAS**

**Exercício: 2027**

ENT.	RECEITAS	DESCRIÇÃO	2027
2	1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	667.800,00
2	1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	61.480,00
2	1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	350.330,00
2	1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	584.060,00
2	1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	7.844,00
2	1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -	211.894,00
2	1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	79.924,00
2	1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	35.828,00
2	1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT -	1.287.900,00
2	1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF -	1.918.600,00
2	1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR -	5.936,00
2	1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS -	213.590,00
2	1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal -	9.540,00
2	1.7.1.9.56.0.1	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo	19.080,00
2	1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal	215.180,00
2	1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	19.080,00
2	1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº	42.506,00
2	1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	10.600,00
2	1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	848.000,00
2	1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.240.000,00
2	1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	46.216,00
2	1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	231.080,00
2	1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	28.620,00
2	1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	2.014,00
2	1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde –	42.824,00
2	1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades -	436.508,00
2	1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	40.916,00
2	1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	2.544,00
2	1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da	5.589.380,00
2	1.9	Outras Receitas Correntes	117.130,00
2	1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	7.950,00
2	1.9.1.1.01.0.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora	1.060,00
2	1.9.1.1.07.0.1	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	31.800,00
2	1.9.1.1.07.0.2	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	530,00
2	1.9.1.1.07.0.3	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	530,00
2	1.9.1.1.07.0.4	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da Dívida	530,00
2	1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	67.840,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LDO - CONFERÊNCIA DAS RECEITAS**

**Exercício: 2027**

<b>ENT.</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2027</b>
2	1.9.2.3.99.0.1.01	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	5.300,00
2	1.9.4.9.99.0.1	Multas e Juros de Outras Receitas de Capital - Principal	530,00
2	1.9.4.9.99.0.2	Multas e Juros de Outras Receitas de Capital - Multas e Juros de Mora	530,00
2	1.9.4.9.99.0.3	Multas e Juros de Outras Receitas de Capital - Dívida Ativa	530,00
2	2.1	Operações de Crédito	2.120,00
2	2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	2.120,00
2	2.2	Alienação de Bens	5.830,00
2	2.2.1.3.01.0.1	Capital - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	2.650,00
2	2.2.2.1.01.0.1	Capital - Alienação de Bens Imóveis - Principal	3.180,00
2	2.4	Capital - Transferências de Capital	1.078.550,00
2	2.4.1.1.51.1.1	Capital - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	46.852,00
2	2.4.1.4.99.0.1	Capital - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	240.196,00
2	2.4.1.9.51.0.1	Capital - Transferência Especial da União - Principal	231.080,00
2	2.4.2.2.01.0.1	Capital - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para	560.422,00
<b>TOTAL</b>			<b>41.974.717,40</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

15/05/2026 - 12:56:03

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

**Estado do BA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Exercício: 2027**

**Orgão / Unidade: 10101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
1001	Projeto	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA	Outras Unidades e Medidas	0,00	296.800,00
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Acao Legislativa	<b>Programa:</b> 0013 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA E FISCALIZADORA		
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Apoio Administrativo			
2001	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	Outras Unidades e Medidas	0,00	1.664.200,00
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Acao Legislativa	<b>Programa:</b> 0013 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA E FISCALIZADORA		
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Apoio Administrativo			
<b>Total do Orgão / Unidade:</b>					<b>1.961.000,00</b>

**Orgão / Unidade: 20101 - GABINETE DO PREFEITO**

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2002	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Pessoas	0,00	774.860,00
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administracao Geral	<b>Programa:</b> 0014 - GESTÃO PÚBLICA ÉTICA, EFICIENTE, DEMOCRÁTICA E TRANSPARENTE		
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
<b>Total do Orgão / Unidade:</b>					<b>774.860,00</b>

**Orgão / Unidade: 20201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2003	Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	Pessoas	0,00	3.542.626,00
<b>Função:</b>	04 - Administração	<b>Subfunção:</b> 122 - Administracao Geral	<b>Programa:</b> 0014 - GESTÃO PÚBLICA ÉTICA, EFICIENTE, DEMOCRÁTICA E TRANSPARENTE		
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

**Estado do BA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Exercício: 2027**

1008	Projeto	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Outras Unidades e Medidas	0,00	265.000,00
<b>Função:</b>	99 - Reserva de Contingência		<b>Subfunção:</b>	999 - Reserva de contingência	<b>Programa:</b> 0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	Descrição:					
	<b>Produto</b>	Apoio Administrativo				
2006	Atividade	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		Outras Unidades e Medidas	0,00	1.064.346,00
<b>Função:</b>	04 - Administração		<b>Subfunção:</b>	122 - Administracao Geral	<b>Programa:</b> 0014 - GESTÃO PÚBLICA ÉTICA, EFICIENTE, DEMOCRÁTICA E TRANSPARENTE	
	Descrição:					
	<b>Produto</b>	Apoio Administrativo				
1004	Projeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO		Pessoas	0,00	22.790,00
<b>Função:</b>	04 - Administração		<b>Subfunção:</b>	122 - Administracao Geral	<b>Programa:</b> 0014 - GESTÃO PÚBLICA ÉTICA, EFICIENTE, DEMOCRÁTICA E TRANSPARENTE	
	Descrição:					
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas				
<b>Total do Orgão / Unidade:</b>						<b>4.894.762,00</b>

**Orgão / Unidade: 20301 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Código	Tipo	Nome da Ação		Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2004	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL		Outras Unidades e Medidas	0,00	33.390,00
<b>Função:</b>	04 - Administração		<b>Subfunção:</b>	124 - Controle Interno	<b>Programa:</b> 0014 - GESTÃO PÚBLICA ÉTICA, EFICIENTE, DEMOCRÁTICA E TRANSPARENTE	
	Descrição:					
	<b>Produto</b>	Apoio Administrativo				
<b>Total do Orgão / Unidade:</b>						<b>33.390,00</b>

**Orgão / Unidade: 20501 - SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO**

Código	Tipo	Nome da Ação		Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
--------	------	--------------	--	-------------------	-------------------	-------

PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

Estado do BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2019	Atividade	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Pessoas		0,00	1.674.588,00
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b>	452 - Serviços Urbanos	<b>Programa:</b>	0011 - CONTENDAS EM OBRAS E CUIDADOS (Infraestrutura)	
	Descrição:					
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas				
2018	Atividade	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Pessoas		0,00	205.110,00
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b>	452 - Serviços Urbanos	<b>Programa:</b>	0011 - CONTENDAS EM OBRAS E CUIDADOS (Infraestrutura)	
	Descrição:					
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas				
2020	Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	Pessoas		0,00	4.194.102,00
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b>	451 - Infra-Estrutura Urbana	<b>Programa:</b>	0011 - CONTENDAS EM OBRAS E CUIDADOS (Infraestrutura)	
	Descrição:					
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas				
1007	Projeto	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA URBANA	Metros Quadrados		0,00	722.390,00
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	<b>Subfunção:</b>	451 - Infra-Estrutura Urbana	<b>Programa:</b>	0011 - CONTENDAS EM OBRAS E CUIDADOS (Infraestrutura)	
	Descrição:					
	<b>Produto</b>	Obra Contruída/Ampliada				
<b>Total do Orgão / Unidade:</b>						<b>6.796.190,00</b>

**Orgão / Unidade: 20601 - SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor	
1009	Projeto	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA NA ZONA RURAL	Metros Quadrados	0,00	255.460,00	
<b>Função:</b>	20 - Agricultura	<b>Subfunção:</b>	608 - Promoção da Produção Agropecuária	<b>Programa:</b>	0012 - TERRA PRODUTIVA, COMERCIO FORTE	
	Descrição:					
	<b>Produto</b>	Restauração de Estradas Vicinais				

PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

Estado do BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

2022	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO DE DESENV. ECONÔMICO DO MUNICÍPIO	Pessoas	0,00	359.552,00
<b>Função:</b>	23 - Comércio e Serviços	<b>Subfunção:</b> 691 - Promoção Comercial	<b>Programa:</b> 0012 - TERRA PRODUTIVA, COMERCIO FORTE		
	Descrição:				
<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas				

Total do Orgão / Unidade: 615.012,00

Orgão / Unidade: 30702 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2027	Atividade	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outras Unidades e Medidas	0,00	2.120,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica	<b>Programa:</b> 0008 - SAUDE PERTO DE TODOS		
	Descrição:				
<b>Produto</b>	Apoio Administrativo				
2054	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS	Pessoas	0,00	26.500,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 304 - Vigilância Sanitária	<b>Programa:</b> 0008 - SAUDE PERTO DE TODOS		
	Descrição:				
<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas				
2029	Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	Pessoas	0,00	3.498.636,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica	<b>Programa:</b> 0008 - SAUDE PERTO DE TODOS		
	Descrição:				
<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas				
2041	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES NAS CLINICAS E CENTROS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE	Pessoas	0,00	424.000,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	<b>Programa:</b> 0008 - SAUDE PERTO DE TODOS		
	Descrição:				
<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas				
2031	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Pessoas	0,00	587.770,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b> 305 - Vigilância Epidemiológica	<b>Programa:</b> 0008 - SAUDE PERTO DE TODOS		
	Descrição:				
<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas				

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

**Estado do BA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Exercício: 2027**

2034	Atividade	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Pessoas	0,00	2.650,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	304 - Vigilância Sanitária	<b>Programa:</b>	0008 - SAUDE PERTO DE TODOS
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
2026	Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	Pessoas	0,00	928.560,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica	<b>Programa:</b>	0008 - SAUDE PERTO DE TODOS
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
2024	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Recursos Próprios)	Pessoas	0,00	3.066.368,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica	<b>Programa:</b>	0008 - SAUDE PERTO DE TODOS
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
2033	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL MED. COMPLEXIDADE - TFD	Pessoas	0,00	148.400,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	<b>Programa:</b>	0008 - SAUDE PERTO DE TODOS
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
2035	Atividade	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU 192	Pessoas	0,00	4.770,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	<b>Programa:</b>	0008 - SAUDE PERTO DE TODOS
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
2030	Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA	Pessoas	0,00	108.650,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	<b>Programa:</b>	0008 - SAUDE PERTO DE TODOS
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
2025	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	Pessoas	0,00	59.360,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	<b>Programa:</b>	0008 - SAUDE PERTO DE TODOS
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

**Estado do BA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Exercício: 2027**

1022	Projeto	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	Metros Quadrados	0,00	5.300,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica	<b>Programa:</b> 0011 - CONTENDAS EM OBRAS E CUIDADOS (Infraestrutura)	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Obra Construída/Ampliada			
1027	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTOS DE UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE	Metros Quadrados	0,00	89.040,00
<b>Função:</b>	10 - Saúde	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica	<b>Programa:</b> 0008 - SAUDE PERTO DE TODOS	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Obra Construída/Ampliada			
<b>Total do Orgão / Unidade:</b>					<b>8.952.124,00</b>

**Orgão / Unidade: 40802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2049	Atividade	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG. BOLSAFAMÍLIA	Pessoas	4.611,00	16.006,00
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	245 - Serviços Socioassistenciais	<b>Programa:</b> 0009 - CUIDAR COM DIGNIDADE (Assistência Social)	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
2045	Atividade	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Pessoas	0,00	214.003,40
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	245 - Serviços Socioassistenciais	<b>Programa:</b> 0009 - CUIDAR COM DIGNIDADE (Assistência Social)	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
2044	Atividade	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	Pessoas	4.611,00	8.056,00
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária	<b>Programa:</b> 0009 - CUIDAR COM DIGNIDADE (Assistência Social)	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

**Estado do BA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Exercício: 2027**

1021	Projeto	MELHORIAS HABITACIONAIS	Unidade	50,00	530.000,00
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	482 - Habitacao Urbana	<b>Programa:</b> 0011 - CONTENDAS EM OBRAS E CUIDADOS (Infraestrutura)	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Unidades Habitacionais Produzidas/Adquiridas			
2040	Atividade	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Pessoas	0,00	162.180,00
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	<b>Programa:</b> 0009 - CUIDAR COM DIGNIDADE (Assistência Social)	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Adolescentes Atendidos			
2048	Atividade	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROG. CRINÇA FELIZ	Pessoas	0,00	18.550,00
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária	<b>Programa:</b> 0009 - CUIDAR COM DIGNIDADE (Assistência Social)	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Crianças Atendidas			
1031	Projeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIP. E MOBILIÁRIOS PARA A ASST. SOCIAL	Pessoas	0,00	7.420,00
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária	<b>Programa:</b> 0009 - CUIDAR COM DIGNIDADE (Assistência Social)	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
2038	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Pessoas	0,00	1.123.600,00
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	245 - Serviços Socioassistenciais	<b>Programa:</b> 0009 - CUIDAR COM DIGNIDADE (Assistência Social)	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
2046	Atividade	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Pessoas	0,00	108.120,00
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária	<b>Programa:</b> 0009 - CUIDAR COM DIGNIDADE (Assistência Social)	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>					<b>2.187.935,40</b>

PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

Estado do BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Exercício: 2027

**Orgão / Unidade: 40803 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2039	Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	Pessoas	0,00	14.840,00
<b>Função:</b>	08 - Assistência Social	<b>Subfunção:</b>	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	<b>Programa:</b> 0009 - CUIDAR COM DIGNIDADE (Assistência Social)	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Adolescentes Atendidos			
<b>Total do Orgão / Unidade:</b>					14.840,00

**Orgão / Unidade: 50401 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2011	Atividade	MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES	Pessoas	0,00	1.778.044,00
<b>Função:</b>	13 - Cultura	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural	<b>Programa:</b> 0016 - CULTURA VIVA E INCLUSIVA	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
2012	Atividade	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR, QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTES	Pessoas	0,00	27.030,00
<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer	<b>Subfunção:</b>	812 - Desporto Comunitário	<b>Programa:</b> 0005 - INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE E LAZER	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Pessoas Atendidas			
<b>Total do Orgão / Unidade:</b>					1.805.074,00

**Orgão / Unidade: 50402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Meta Quantitativa	Valor
2015	Atividade	MANUTENÇÃO DO PNATE	Pessoas	1.100,00	451.030,00
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental	<b>Programa:</b> 0015 - EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Alunos Atendidos			

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

**Estado do BA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Exercício: 2027**

2052	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Pessoas	1.100,00	132.500,00
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 367 - Educacao Especial		<b>Programa:</b> 0015 - EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Alunos Atendidos			
1016	Projeto	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P UNIDADES ESCOLARES	Unidade	1,00	205.110,00
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental		<b>Programa:</b> 0015 - EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Veículos			
2013	Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Pessoas	1.100,00	3.851.086,00
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental		<b>Programa:</b> 0015 - EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Alunos Atendidos			
2010	Atividade	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	Pessoas	1.100,00	535.300,00
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental		<b>Programa:</b> 0015 - EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Alunos Atendidos			
2009	Atividade	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE	Pessoas	1.100,00	42.824,00
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental		<b>Programa:</b> 0015 - EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Alunos Atendidos			
2051	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Pessoas	130,00	570.280,00
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 366 - Educação de Jovens e Adultos		<b>Programa:</b> 0015 - EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Alunos Atendidos			
2008	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30%	Pessoas	1.100,00	941.386,00
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental		<b>Programa:</b> 0015 - EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Alunos Atendidos			

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

**Estado do BA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Exercício: 2027**

1013	Projeto	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES	Pessoas	300,00	271.784,00
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental		<b>Programa:</b> 0015 - EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Alunos Atendidos			
2007	Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 70%	Pessoas	1.100,00	5.807.210,00
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental		<b>Programa:</b> 0015 - EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Alunos Atendidos			
2042	Atividade	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB VAAT	Pessoas	1.100,00	1.109.820,00
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil		<b>Programa:</b> 0015 - EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Alunos Atendidos			
2053	Atividade	GESTÃO DAS AÇÕES COM RECURSOS DOS PRECATORIOS DO FUNDEF - FUNDEB	Pessoas	1.100,00	21.200,00
<b>Função:</b>	12 - Educação	<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental		<b>Programa:</b> 0015 - EDUCAÇÃO COM ESTRUTURA E INCLUSÃO	
	Descrição:				
	<b>Produto</b>	Alunos Atendidos			
<b>Total do Orgão / Unidade:</b>					<b>13.939.530,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>41.974.717,40</b>

**PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA**

Estado do BA

**Resumo das Ações por Função e Subfunção**

**2026 / 2029 - PLDO 2027**

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029	VALOR TOTAL	METAFÍSICA 2026	METAFÍSICA 2027	METAFÍSICA 2028	METAFÍSICA 2029	METAFÍSICA TOTAL
<b>01 - Legislativa</b>	<b>1.850.000,00</b>	<b>1.961.000,00</b>	<b>2.078.660,00</b>	<b>2.182.593,00</b>	<b>8.072.253,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
031 - Acao Legislativa	1.850.000,00	1.961.000,00	2.078.660,00	2.182.593,00	8.072.253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>04 - Administração</b>	<b>5.130.200,00</b>	<b>5.438.012,00</b>	<b>5.764.292,72</b>	<b>6.052.507,36</b>	<b>22.385.012,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
122 - Administracao Geral	5.098.700,00	5.404.622,00	5.728.899,32	6.015.344,29	22.247.565,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124 - Controle Interno	31.500,00	33.390,00	35.393,40	37.163,07	137.446,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>08 - Assistência Social</b>	<b>2.078.090,00</b>	<b>2.202.775,40</b>	<b>2.334.941,92</b>	<b>2.451.689,03</b>	<b>9.067.496,35</b>	<b>9.160,00</b>	<b>9.272,00</b>	<b>9.384,00</b>	<b>9.496,00</b>	<b>37.312,00</b>
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	167.000,00	177.020,00	187.641,20	197.023,26	728.684,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244 - Assistência Comunitária	134.100,00	142.146,00	150.674,76	158.208,50	585.129,26	4.555,00	4.611,00	4.667,00	4.723,00	18.556,00
245 - Serviços Socioassistenciais	1.276.990,00	1.353.609,40	1.434.825,96	1.506.567,27	5.571.992,63	4.555,00	4.611,00	4.667,00	4.723,00	18.556,00
482 - Habitacao Urbana	500.000,00	530.000,00	561.800,00	589.890,00	2.181.690,00	50,00	50,00	50,00	50,00	200,00
<b>10 - Saúde</b>	<b>8.445.400,00</b>	<b>8.952.124,00</b>	<b>9.489.251,44</b>	<b>9.963.714,04</b>	<b>36.850.489,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
301 - Atenção Básica	7.160.400,00	7.590.024,00	8.045.425,44	8.447.696,73	31.243.546,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	600.500,00	636.530,00	674.721,80	708.457,89	2.620.209,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	102.500,00	108.650,00	115.169,00	120.927,45	447.246,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304 - Vigilância Sanitária	27.500,00	29.150,00	30.899,00	32.443,95	119.992,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	554.500,00	587.770,00	623.036,20	654.188,02	2.419.494,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>12 - Educação</b>	<b>13.150.500,00</b>	<b>13.939.530,00</b>	<b>14.775.901,80</b>	<b>15.514.696,88</b>	<b>57.380.628,68</b>	<b>9.871,00</b>	<b>10.331,00</b>	<b>10.801,00</b>	<b>11.261,00</b>	<b>42.264,00</b>
361 - Ensino Fundamental	11.440.500,00	12.126.930,00	12.854.545,80	13.497.273,08	49.919.248,88	7.621,00	8.001,00	8.381,00	8.761,00	32.764,00
365 - Educação Infantil	1.047.000,00	1.109.820,00	1.176.409,20	1.235.229,66	4.568.458,86	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	4.500,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	538.000,00	570.280,00	604.496,80	634.721,64	2.347.498,44	150,00	130,00	120,00	100,00	500,00
367 - Educacao Especial	125.000,00	132.500,00	140.450,00	147.472,50	545.422,50	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	4.500,00
<b>13 - Cultura</b>	<b>1.677.400,00</b>	<b>1.778.044,00</b>	<b>1.884.726,64</b>	<b>1.978.962,97</b>	<b>7.319.133,61</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
392 - Difusão Cultural	1.677.400,00	1.778.044,00	1.884.726,64	1.978.962,97	7.319.133,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>15 - Urbanismo</b>	<b>6.411.500,00</b>	<b>6.796.190,00</b>	<b>7.203.961,40</b>	<b>7.564.159,47</b>	<b>27.975.810,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
451 - Infra-Estrutura Urbana	4.638.200,00	4.916.492,00	5.211.481,52	5.472.055,60	20.238.229,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
452 - Servicos Urbanos	1.773.300,00	1.879.698,00	1.992.479,88	2.092.103,87	7.737.581,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>20 - Agricultura</b>	<b>241.000,00</b>	<b>255.460,00</b>	<b>270.787,60</b>	<b>284.326,98</b>	<b>1.051.574,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
608 - Promoção da Produção Agropecuária	241.000,00	255.460,00	270.787,60	284.326,98	1.051.574,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>23 - Comércio e Serviços</b>	<b>339.200,00</b>	<b>359.552,00</b>	<b>381.125,12</b>	<b>400.181,38</b>	<b>1.480.058,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
691 - Promoção Comercial	339.200,00	359.552,00	381.125,12	400.181,38	1.480.058,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>27 - Desporto e Lazer</b>	<b>25.500,00</b>	<b>27.030,00</b>	<b>28.651,80</b>	<b>30.084,39</b>	<b>111.266,19</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

Estado do BA

Resumo das Ações por Função e Subfunção

2026 / 2029 - PLDO 2027

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029	VALOR TOTAL	METAFÍSICA 2026	METAFÍSICA 2027	METAFÍSICA 2028	METAFÍSICA 2029	METAFÍSICA TOTAL
812 - Desporto Comunitário	25.500,00	27.030,00	28.651,80	30.084,39	111.266,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>99 - Reserva de Contingência</b>	<b>250.000,00</b>	<b>265.000,00</b>	<b>280.900,00</b>	<b>294.945,00</b>	<b>1.090.845,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
999 - Reserva de contingência	250.000,00	265.000,00	280.900,00	294.945,00	1.090.845,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>39.598.790,00</b>	<b>41.974.717,40</b>	<b>44.493.200,44</b>	<b>46.717.860,50</b>	<b>172.784.568,34</b>	<b>19.031,00</b>	<b>19.603,00</b>	<b>20.185,00</b>	<b>20.757,00</b>	<b>79.576,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORA

15/05/2026 - 12:57:38

## Edicao 1120 pdf

Código do documento 72cf8aa8-327b-457e-ab50-90e01410f3eb



## Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155  
Certificado Digital  
sistema@publoffice.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 17 Jun 2026, 17:50:09

Documento 72cf8aa8-327b-457e-ab50-90e01410f3eb **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-17T17:50:09-03:00

### 17 Jun 2026, 17:50:54

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publoffice.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-17T17:50:54-03:00

### 17 Jun 2026, 17:51:10

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 191.195.118.165 (191-195-118-165.user.vivozap.com.br porta: 48682). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC ONLINE RFB v5,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE\_ATOM: 2026-06-17T17:51:10-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):df8f4e616aee2e9cb5a46684a9d28592e8d4254c44dacea0436bcada35b66dfb  
(SHA512):95559e68efca17b62cd0274c9cdaea4561ea2ae193c47a0417c8831e6dfa6eb646d403cedae94a6000caebf76caf8fc8f3c7f800bdd717dd1333eb4aaa01216f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.